



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.073/2019

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a definição de edificação dos imóveis para fins de IPTU e da outras providências.”

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.340/2012;

Considerando a necessidade de regulamentar a definição de imóvel edificado conforme Art. 9º da Lei Complementar nº 2.340/2012;

Considerando a necessidade de definir o percentual mínimo de ocupação;

Considerando a necessidade de regulamentar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como imóvel edificado, com base no inciso IV, §4º, Art. 9º da Lei Complementar 2.340/2012, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Os Imóveis edificados que atenderem a taxa mínima de ocupação por zona, constantes na tabela do anexo I.

Art. 3º. As edificações que obedecerem os seguintes requisitos mínimos de edificação.

I – Categoria Residencial:

- a) 1 (um) banheiro;
- b) 1 (um) quarto;
- c) 1 (um) sala/cozinha.

II – Categoria Comercial/Industrial/Prestador de Serviço:

- a) 1 (um) salão/sala;
- b) 1 (um) banheiro com acessibilidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO I

TABELA DE OCUPAÇÃO POR ZONA

ZONA	PERCENTUAL MÍNIMO POR LOTE:
ZC	40 %
ZSC	40 %
ZEIS	10 %
ZUC	10 %
ZQU	10 %
ZBRP1	10 %
ZBRP2	2 %
ZEU	10 %
ZDR	1 %